

PROJETO DE LEI n. .../2025

Altera a Lei Estadual nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Assistência Jurídica da Presidência e a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 1º A Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

IX – Procuradoria Especial da Mulher”

“Art. 4º O Gabinete da Presidência engloba a Chefia de Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, Cerimonial, o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, e a Assistência Jurídica da Presidência.”

“Art. 4º- B. A Assistência Jurídica da Presidência, vinculado à Presidência, é um órgão de assessoramento jurídico da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 1º Incumbe à Assistência Jurídica da Presidência, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, e sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Casa Legislativa, prestar assessoramento jurídico à Presidência, sendo facultada sua atuação em todos as questões e processos que demandem atuação da Presidência.

§ 2º A Assessoria Jurídica da Presidência é integrada pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, pelo Assessor Jurídico da Presidência, dois Assistentes Jurídicos, um Assessor Técnico, um Assistente Técnico e um oficial de gabinete.

§ 3º O Assessor Jurídico da Presidência será nomeado em comissão pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre bacharéis em direito de reputação ilibada, para assessorar juridicamente a Presidência nas questões e processos que demandem atuação da Presidência, sem prejuízo da atuação do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.



§ 4º Outros servidores da Assembleia Legislativa que tenham formação jurídica poderão ser lotados na Assistência Jurídica da Presidência para auxiliar os trabalhos do órgão.

“Art. 8º-A Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional vinculado à Presidência, que atua na interlocução entre o Poder Legislativo Estadual e a sociedade, e tem a missão de promover a defesa dos direitos da mulher e a igualdade de gênero, auxiliar mulheres vítimas de violência e discriminações, e potencializar a ampliação da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, que a dirigirá, de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, e de uma Coordenadora-Geral.

§ 2º A Procuradora Especial da Mulher e as Procuradoras Adjuntas serão nomeadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

I- As Procuradoras substitutas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, além de colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

II - Para o exercício do cargo de Procuradora Especial ou Procuradora Adjunta é necessário estar no exercício do mandato parlamentar.

III- A suplente que assumir o cargo de Deputada poderá exercer o cargo de Procuradora Especial ou Procuradora Adjunta apenas enquanto estiver no exercício do mandato.

IV - A Procuradora Especial da Mulher integrará, como membro nato, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com direito a voz nas sessões deliberativas, sem direito a voto.

§ 2º A Coordenadora-Geral será nomeada em comissão pelo Presidente da Assembleia Legislativa, tendo atribuição de assessorar a Procuradora-Geral da Mulher na gestão do órgão, gerenciando, organizando e supervisionando as atividades da unidade, zelando pelo bom funcionamento do órgão.

§ 3º Servidores de outros órgãos da Assembleia Legislativa poderão ser lotados na Procuradoria Especial da Mulher para auxiliar os trabalhos do órgão.

§ 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa:



I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e pela igualdade de gênero;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – Fomentar e zelar pela ampliação da atuação parlamentar das mulheres, inclusive a participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa da Bahia;

IV – Fomentar e zela pela participação e ampliação da representação das mulheres na política;

V – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – Propor medidas legislativas e institucionais destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo e na sociedade;

VII – Promover campanhas educativas, seminários, palestras e eventos sobre os direitos das mulheres e o combate à discriminação;

VIII – Realizar audiências públicas, pesquisas, seminários e estudos sobre direitos das mulheres, discriminação contra a mulher e representação política feminina, inclusive para subsidiar as Comissões da Assembleia Legislativa;

IX – Cooperar com organismos e entidades públicos e privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X – Fomentar a criação de Procuradorias da Mulher nos Municípios baianos e colaborar com as já existentes;

XI – Apresentar relatório anual de atividades à Mesa Diretora e à sociedade.

§ 5º A Assembleia Legislativa disponibilizará à Procuradoria Especial da Mulher estrutura administrativa, técnica e de pessoal necessária ao pleno desempenho de suas funções.

I - É assegurado à Procuradoria Especial da Mulher o suporte técnico e jurídico da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

II - As atividades e realizações da Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação institucional da Assembleia Legislativa.



Art. 2º Fica criados os seguintes cargos em comissão, que devem ser acrescidos ao Anexo I da lei 13801/2017:

I - Assessor Jurídico da Presidência (FC 07), 1 vaga;

II – Coordenadora-Geral da Procuradoria Especial da Mulher (FC 07), 1 vaga.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes vagas, nos cargos abaixo especificados, devendo ser acrescidas ao Anexo I da lei 13801/2017:

I - Assistente Jurídico (FC 06) – mais duas vagas

II - Assessor Técnico (FC 05) – mais uma vaga

III - Assistente Técnico (FC 03) – mais uma vaga

IV - Oficial de Gabinete (FC 02) – mais uma vaga

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

Deputada Ivana Bastos

PRESIDENTE

Deputada Fátima Nunes

1ª Vice-Presidência

Deputado Samuel Júnior

1ª Secretaria

Deputado Marquinho Viana

2ª Vice-Presidência

Deputada Kátia Oliveira

2ª Secretaria

Deputado Hassan

3ª Vice-Presidência

Deputado Vitor Azevedo

3ª Secretaria

Deputado Laerte do Vando

4ª Vice-Presidência

Deputado Fabrício Falcão

4ª Secretaria



JUSTIFICATIVA

O presente projeto modifica a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, criando a Assessoria Jurídica da Presidência, e institucionalizando a Procuradoria Especial da Mulher.

A Assessoria Jurídica na Presidência vai atuar no assessoramento direto da Presidência da Casa Legislativa, fornecendo à Presidência suporte jurídico sobre questões e processos que demandem atuação da Presidência.

Trata-se de um suporte jurídico importante ao desempenho das atividades da Presidência, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Jurídica da ALBA.

A Procuradoria Especial da Mulher já existe na ALBA e tem tido atuação efetiva, com resultados positivos para a sociedade. Este projeto de lei institucionaliza o funcionamento do órgão, definindo legalmente sua composição e atribuições.

As mudanças aqui apresentadas são importantes ao funcionamento da estrutura organizacional da ALBA, e trarão resultados positivos para os trabalhos da Casa Legislativa.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

Deputada Ivana Bastos
PRESIDENTE

Deputada Fátima Nunes
1ª Vice-Presidência

Deputado Samuel Júnior
1ª Secretaria

Deputado Marquinho Viana
2ª Vice-Presidência

Deputada Kátia Oliveira
2ª Secretaria

Deputado Hassan
3ª Vice-Presidência

Deputado Vitor Azevedo
3ª Secretaria

Deputado Laerte do Vando
4ª Vice-Presidência

Deputado Fabrício Falcão
4ª Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **IVANA TEIXEIRA BASTOS** em **10/12/2025 17:08**

Checksum: **84947C563D8187DD6793E0650F11A9AB8B5425D63BD85E27C52F59B142B30065**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.